

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.935, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que

aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o parecer.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Consoante disciplina o inciso XII, do art. 49, da Constituição Federal, é de competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

Nos termos da alínea “a”, do inciso III, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a verificação dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Indubitavelmente, o Projeto de Decreto Legislativo constitui o instrumento adequado para regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, haja vista o disposto no art. 109, do Regimento Interno.

No que tange aos requisitos formais, infere-se que o Projeto em análise encontra-se em consonância com os princípios e preceitos constitucionais.

Respeitante à técnica legislativa e redação empregadas, dessume-se que guardam conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

*Ex positis*, e tendo presente que nada obsta ao prosseguimento do feito, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.935, de 2003.

Sala de Comissão, em 03 de abril de 2003.

**Deputado ILDEU ARAÚJO**

Relator